



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



CONTRATO Nº 0001/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa, CNPJ 10.564.489/0001-88, sito à Rua Otaviano Franceschi, 53, Centro, Zortéa/SC, neste ato representado por seu presidente, Márcio Andrey Terra, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 981.763.589-91, residente e domiciliado na cidade de Zortéa/SC, Bairro Imigrantes.

CONTRATADO: Dirceu Cesar de Andrade, CPF n.º 712.967.949-20, residente e domiciliado na cidade de Capinzal - SC, inscrito na OAB/SC sob n.º 8286.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do Processo de Licitação nº 001/2014, Carta Convite n.º 001/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO, na condição de prestador de serviços de advocacia, exercerá o mandato para o foro e extraforo, outorgado pelo CONTRATANTE, obrigando-se especificamente a patrocinar os seus interesses perante todas as instâncias judiciais, em qualquer juízo ou tribunal, em ações que figure como autor, réu, assistente ou oponente, além de promover todas as medidas preliminares, preventivas e assecuratórias de seus direitos e interesses;

O disposto nesta Cláusula compreende, entre outras, as seguintes intervenções:

- 1) Propor e contestar ações judiciais, nelas ingressar por quaisquer das formas admitidas em Lei;
- 2) Impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção dos interesses e direitos do CONTRATANTE (Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa), perante as instâncias administrativas federais, estaduais e municipais, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;
- 3) Comparecer as audiências, proceder a sustentação oral e apresentar memoriais quando conveniente; impugnar cálculos, embargar execuções e interpor recursos.
- 4) Elaborar Defesa e acompanhar todos os processos em que o CONTRATANTE (Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa) seja parte ou tenha interesse que tramite junto à Justiça Estadual de Primeira Instância, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 5) Cumprir todas as diligências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 6) Elaborar Anteprojetos de Leis para o Poder Legislativo Municipal;
- 7) Apresentar Pareceres Jurídicos nos atos de Pessoal (admissão, exoneração, demissão, aposentadoria, etc.);
- 8) Oferecer Pareceres nos Procedimentos Licitatórios e Contratações Administrativas realizadas pela Câmara, bem como elaborar Minutas de Editais e Contratos Administrativos;
- 10) Oferecer capacitação e treinamento aos Agentes Públicos Municipais no campo de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Processo Administrativo, Plano de Cargos e Salários, Concessão de Serviços Públicos;
- 11) Atualizar constante dos Agentes Públicos Municipais acerca das alterações da Legislação Federal e Estadual aplicável ao Poder Legislativo Municipal de Zortéa;
- 12) Oferecer Parecer Jurídico Prévio nos atos administrativos da competência da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- 13) Oferecer pareceres nos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal de Vereadores quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade regimental;
- 14) Atender aos Vereadores antes das sessões ordinárias, prestando esclarecimentos a respeito dos projetos de leis em tramitação na Casa Legislativa;
- 15) Ficar à disposição dos vereadores por telefone ou fax para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos projetos de leis que tramitem na Câmara Municipal.

Bruno dos Santos

Márcio

Edimot Alves



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será realizado pelo CONTRATADO contemporaneamente às solicitações.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá cumprir 08 (oito) horas semanais, na Sede Administrativa do CONTRATANTE, para o encaminhamento do objeto do presente contrato. Os demais trabalhos deverão ser providenciados no Escritório do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Em se tratando do Contratado optar por turno único, a execução deste instrumento deverá ser no horário de funcionamento da mesma.

CLAUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.9000,00 (Um mil e novecentos reais) mensais, pelo período de 11,5 meses perfazendo um total de R\$ 21.850,00 (Vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Sub-cláusula Primeira: O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

Sub-cláusula Segunda: Fica expressamente convencionado que o preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Sub-cláusula Terceira: Nos termos do art. 23, da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, eventuais honorários de sucumbência em processos judiciais caberá ao CONTRATADO.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato é contado da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA V - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente, para o exercício de 2014 cuja fonte de recursos tem a classificação seguinte:

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Conta: 01.0101.01.031.0010.2001.33903606

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na hipótese do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer compromisso estipulado neste Contrato, torna-se indevido para o CONTRATANTE o pagamento de parcela contratual mensal, que trata a Cláusula III, enquanto persistir a pendência.

CLÁUSULA VII - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

*Bruno dos Santos
Marcio*

Elmar Alves

19



CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I - pelo CONTRATANTE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
- II - Por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
 - b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
 - c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - d) os valores da Cláusula III serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII A XVI do Artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Sub-cláusula Única: O CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, multa equivalente a um valor mensal contratado.

CLÁUSULA XI - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

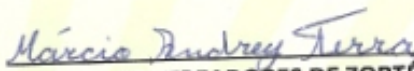
CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campos Novos - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Zortéa - SC, 16 de janeiro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


CAMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA
MÁRCIO ANDREY TERRA
CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO:


DIRCEU CÉSAR DE ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas:



